

RESOLUÇÃO Nº 56/2008, DE 17 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as cotas de bolsas de gratuidade nos Programas de pós-graduação em nível de Mestrado da Universidade Regional de Blumenau.

O Presidente da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Administração – CONSAD – Processo nº 014/2008, Parecer nº 015/2008 -, tomada em sua sessão plenária de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o programa de cotas de bolsas de gratuidade para os cursos de pós-graduação em nível de mestrado da Universidade Regional de Blumenau reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Fixar em 03 (três) o número de cotas para cada processo seletivo em cada um dos cursos de mestrado, podendo se beneficiar destas os acadêmicos que atenderem ao conjunto dos seguintes critérios:

- I - ser acadêmico egresso da FURB;
- II - ser aprovado no exame regular de seleção dos programas de pós-graduação;
- III - comprovar dedicação de 32 (trinta e duas) horas semanais ao curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Havendo mais de 03 (três) candidatos egressos da FURB, os melhores classificados no exame regular de seleção do Programa de pós-graduação pretendido são beneficiados.

Art. 3º Atribuir a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PROPEX a função de gerenciar as cotas de bolsas de gratuidade, considerando o disposto nesta resolução.

Art. 4º O acadêmico beneficiado por uma cota de gratuidade assina contrato comprometendo-se a realizar a defesa da dissertação no prazo de 22 (vinte e dois) meses.

Parágrafo único. A partir do 23º (vigésimo terceiro) mês no Programa, o acadêmico passa a pagar as mensalidades regulares do curso.

Art. 5º O acadêmico beneficiado por uma cota de gratuidade perde este direito e a ele são condicionados todos os encargos financeiros, desde o seu ingresso no curso, caso desista do curso, em qualquer momento antes da defesa do trabalho final.

Art. 6º A manutenção da cota de bolsa de gratuidade no Programa está condicionada à publicação de um artigo científico, em revista no mínimo classificada com o conceito QUALIS nacional, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar do início da bolsa.

Parágrafo único. O Programa que não cumprir com o disposto no *caput* deste artigo perde a cota de bolsa de gratuidade para outro programa que cumpriu com o critério estabelecido.

Art. 7º Os beneficiários de outras bolsas que também implicam na gratuidade das mensalidades do programa de pós-graduação *stricto sensu*, independente do prazo do benefício, estão sujeitos ao conjunto de regras estabelecidas nesta resolução, excetuando-se os casos em que o órgão concedente possua regras diferenciadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Resolução nº 19/2008, de 12 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 17 de julho de 2008.

DR. EDUARDO DESCHAMPS